

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.151, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus.

Autor: Deputado Darci de Matos

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5.151/2019, com o objetivo de estabelecer o Dia Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus – É também o Dia Mundial de Combate ao Lúpus (10 de maio de cada ano).

Lembra o autor que o presente projeto tem como principal objetivo de instituir uma data para promover maior conscientização sobre os impactos físico, econômico, emocional e social do Lúpus na vida dos pacientes e seus familiares. Essa doença, potencialmente fatal e ainda pouco conhecida, pode gerar falta de compreensão devido aos sintomas frequentemente “*invisíveis*” aos olhos de outras pessoas.

Sustenta o autor que, “*com o objetivo de abordar percepções errôneas sobre o Lúpus, e promover uma conscientização sobre essa doença autoimune, apresento o presente projeto de lei que tem o objetivo de instituir o dia 10 de maio como Dia Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus*”.

Não há apensados ao presente projeto.

A presente proposição foi distribuída à **Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)** e à **Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**.

A **Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)** votou pela aprovação do “*Projeto de Lei nº 5.151/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marina Santos*”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Fui designado Relator da presente proposição na **Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC)**.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nessa comissão.

A matéria está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões.

II - VOTO DO RELATOR

Senhores Deputados, esta proposição visa instituir o Dia Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus, com o objetivo de promover informações, sensibilizar a sociedade e incentivar ações educativas sobre essa doença autoimune crônica, para o fim melhorar a qualidade de vida das pessoas com essa doença.

Pois bem, no caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, a proposição encontra amparo nos art. 23, inc. II, art. 24, inc. XII, art. 48, *caput* e art. 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, apenas reforça o que é disposto em seu artigo 196, segundo o qual “**a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**” (grifei).

Com efeito, é imprescindível que o Estado desenvolva programas permanentes de conscientização sobre o Lúpus, promovendo informação clara, acessível e contínua à população. De fato, conhecer os sintomas e o diagnóstico precoce pode evitar complicações graves. Campanhas educativas têm o condão de fortalecer o cuidado integral à saúde. É fundamental ampliar o diálogo entre pacientes, profissionais e políticas públicas. Melhorar a vida dessas pessoas é



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ever do Estado e expressão concreta da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inc. III).

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.

Quanto à **Técnica Legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.151/2019.**

Sala da Comissão, de julho de 2025.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral
(PSD/RR)
Relator**

